



ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO BRAGANÇA

ESTATUTOS

Capítulo 1

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E SIMBOLOS

Artigo 1º

Denominação

1. A Associação Regional de Ciclismo e Cicloturismo de Bragança, também designada abreviadamente por ACB, adota a denominação de Associação de Ciclismo de Bragança.
2. A Associação foi fundada em 18 de fevereiro de 1987, e rege-se pelos presentes Estatutos e Regulamento Interno Geral, assim como pelos Estatutos e Regulamentos da Federação Portuguesa de Ciclismo (doravante designada por FPC) e pela lei vigente.

Artigo 2º

Sede e Área de Jurisdição

A ACB tem a sua sede social no município de Bragança, em local a designar no Regulamento Interno, e durará por tempo ilimitado, desenvolvendo a sua atividade em todo o distrito de Bragança.

Artigo 3º

Objeto

- A ACB é uma pessoa coletiva sem fins lucrativos que tem como objetivos:
- a) Promover, representar, incentivar, dirigir e regulamentar a prática da modalidade de Ciclismo em todas as suas especialidades e vertentes;
 - b) Superintender e fiscalizar a atividade que por sua iniciativa ou dos seus filiados se realize na sua área de jurisdição;
 - c) Proteger os legítimos interesses dos seus filiados;
 - d) Representar a modalidade junto de organizações congéneres estrangeiras internacionais;
 - e) Promover a ética e lealdade na prática do ciclismo e nas relações entre os seus agentes.
 - f) Representar perante a administração pública os interesses dos seus filiados, bem como junto da FPC;

- g) Publicitar, cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, o seu Regulamento Geral, Regulamentos e Estatutos da Federação Portuguesa de Ciclismo, bem como a legislação vigente.

Artigo 4º

Símbolos

Os símbolos da ACB mostram-se descritos no Regulamento Geral.

Capítulo II

ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Artigo 5º

(Associados)

1. Poderão ser admitidos como Associados da ACB sociedades com fins desportivos, qualquer pessoa coletiva ou individual, desde de que, precedida de reconhecido mérito ou distinção pelos serviços prestados ao ciclismo, previamente conferidos pela Associação.
2. A admissão como Associado não distingue raça, credo, sexo ou nacionalidade, devendo preencher as condições estipuladas no Regulamento Geral Interno.
3. As condições de filiação são fixadas no Regulamento Geral Interno não podendo ser recusada a inscrição de cidadãos nacionais ou estrangeiros sujeitos a condições da FPC, clubes, equipas ou sociedades com fins desportivos, agrupamentos de clubes ou equipas que a solicitem, desde que preencham as condições regulamentares de filiação.
4. A capacidade eleitoral ativa e passiva adquire-se seis meses após a inscrição.
5. Perde a qualidade de associado quem não renovar anualmente a inscrição ou quem, renovando-a, não exercer atividade por mais de duas épocas.
6. A perda de qualidade de associado pode ser decretada como sanção por infração grave, tipificada em Regulamento e aplicada em processo disciplinar.

Artigo 6º

(Categorias de Associados)

A Associação de Ciclismo de Bragança é composta pelas seguintes categorias de Associados:

- a) **Associados Ordinários:** as sociedades com fins desportivos, os clubes ou equipas, os agrupamentos de clubes de ciclismo, as organizações representativas dos praticantes, treinadores, árbitros ou juizes e outros agentes desportivos do ciclismo, constituídos e funcionando de acordo com a lei e os regulamentos federativos.
- b) **Associados de Mérito:** os associados que pelo seu valor e atuação tenham prestado relevantes serviços ao ciclismo e que como tal sejam reconhecidos pela Associação.
- c) **Associados Honorários:** as pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado relevantes serviços ao ciclismo no âmbito da Associação e que como tal por esta sejam reconhecidos.

Artigo 7º

(Direitos e Deveres dos Associados)

Os direitos e deveres dos Associados estão consagrados no Regulamento Geral Interno e demais legislação conexas.

Artigo 8º

(Admissão dos Associados)

1. As propostas para admissão de Associados Honorários e de Mérito serão apresentadas à aprovação da Assembleia Geral pela Direção ou por um grupo de associados efetivos representando pelo menos um terço do número total de votos.
2. As propostas para a admissão de Associados Ordinários serão apresentadas à aprovação da Direção da ACB.
3. A aquisição da qualidade de Associado Ordinário ocorre no momento da aceitação da inscrição, que se considera tacitamente aceite caso não seja comunicada a rejeição do pedido até trinta dias após o preenchimento de todas as condições regulamentares.

Artigo 9º

(Perda ou suspensão dos direitos de Associados)

1. Perdem a qualidade de Associados, com exceção dos Associados Honorários e de Mérito, aqueles que não procederem, no decorrer do primeiro trimestre de cada ano civil, ao pagamento da quota anual fixada por Regulamento Geral Interno.
2. Caso tal não aconteça, ficarão os seus direitos em suspenso até ao pagamento da quota em atraso, o que poderá ser feito até ao final do ano civil a que a quota disser respeito.
3. Se até ao final desse ano a quota em atraso não for paga, o mesmo será automaticamente excluído de associado da ACB.

Capítulo III ESTRUTURA DA ACB

Artigo 10º (Composição da ACB)

1. A Associação de Ciclismo de Bragança realiza os seus fins por intermédio da Assembleia-Geral dos seus órgãos sociais que são:
 - a) Mesa da Assembleia Geral;
 - b) Direção;
 - c) Conselho Fiscal;
 - d) Conselho Jurisdicional;
 - e) Conselho de Arbitragem.

Artigo 11º (Eleições e Mandatos)

1. A Mesa da Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Fiscal, o Conselho de Jurisdicional, são eleitos pela Assembleia Geral, em regime de lista única, por maioria simples.
2. O mandato terá a duração de quatro anos.

3. Cada Associado, com quota em dia, será representado apenas por um Delegado, devidamente credenciado, com direito a um voto.
4. A cada Associado Ordinário, com quota em dia, será ainda atribuído um voto por cada dez membros por ele inscritos na ACB.
5. Ninguém pode exercer mais do que três mandatos seguidos num mesmo órgão da ACB.
6. As candidaturas só serão aceites até quinze dias antes do ato eleitoral.
7. Depois de concluídos os mandatos referidos no número cinco, os titulares dos órgãos não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.

Capítulo IV DO PATRIMÓNIO

Artigo 12º (Receitas e Despesas)

1. Constituem património da ACB a receita proveniente da atividade desenvolvida, as recebidas de quaisquer entidades públicas ou privadas e as resultantes da aplicação das taxas e multas regulamentares.
2. São despesas da ACB as efetuadas no âmbito do normal desenvolvimento das atividades desportivas e com elas relacionadas, as de remuneração de pessoal e agentes desportivos e as de manutenção de instalações e equipamentos.
3. O Regulamento Geral Interno pode consagrar outros tipos de receitas e despesas, de natureza ordinária ou extraordinária, que não afetem o princípio da independência da Associação.

Capítulo V DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 13º (Alteração)

1. A alteração aos Estatutos é obrigatoriamente precedida de proposta escrita

publicitada com a antecedência mínima de trinta dias.

2. As propostas de alteração aos Estatutos são apresentadas pela Direção ou por um mínimo de um quarto dos membros da Assembleia Geral.

Artigo 14º (Dissolução)

A ACB poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral convocada para o efeito, mediante voto favorável de pelo menos três quartos do número total de Associados.

Artigo 15º (Regulamentos)

1. Os presentes Estatutos são complementados pelo Regulamento Geral Interno da ACB.

2. Podem ser criados Regulamentos sobre matéria específica dos órgãos da ACB, por estes propostos e votados por deliberação da Assembleia Geral.

3. A convocatória para votação em sessão da Assembleia Geral dos Regulamentos propostos é feita com o mínimo de quinze dias de antecedência, devendo incluir a proposta do Regulamento a ser deliberada.

Artigo 16º (Disposições Gerais)

1. As propostas de alteração aos Estatutos só poderão ser discutidas e votadas em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, só fazendo vencimento o que for aprovado por maioria de três quartos dos votos expressos dos Associados presentes.

2. Os presentes Estatutos entram em vigor na data da sua aprovação, sem prejuízo de, em tempo útil, se proceder às formalidades necessárias.

3. O ano social coincidirá com o ano civil.